



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO Nº 006

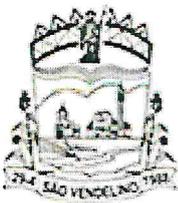
PROCESSO Nº 007/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ENCOSTA DA SERRA, POR MEIO DESTE TERMO DE FOMENTO, PARA CONTRIBUIR NA QUALIDADE DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E TRADICIONALISTAS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO.

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro, em São Vendelino/RS, CEP 95.795-000, neste ato representado por seu titular, Evandro Luis Schneider, brasileiro, casado, portador do CPF nº 613.453.180-49, residente e domiciliado em São Vendelino/RS e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ENCOSTA DA SERRA, doravante denominado PARCEIRO OUTORGADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Nova Áustria, nº 62, Centro, em São Vendelino/RS, inscrito no CNPJ nº 05.877.676/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pela Presidente, Igléia Griebler, portadora do CPF nº 643.655.060-72, residente e domiciliada em São Vendelino/RS, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 057/2017 e Lei Municipal nº 1.285/2018, resolve firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Art. 1º - O PRESENTE Termo de Parceria sob a modalidade de Fomento tem por objeto a contribuição para a ampliação, melhoria e aperfeiçoamento da estrutura física do CETR Encosta da Serra, visando a qualidade na aplicação de atividades



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



artísticas, culturais e esportivas, além de possibilitar o cultivo à tradição gaúcha em São Vendelino, o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO OUTORGADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, por meio de:

I - registro por apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; ou

II - celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 2º - O detalhamento dos objetivos, metas, resultados a serem alcançados, cronograma de execução das ações, critérios de avaliação e desempenho com indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO OUTORGADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO por parte do PARCEIRO OUTORGADO:

§ 1º - Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

§ 3º - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 4º - Prestar contas, tanto das metas previstas, quando das despesas orçadas, mediante protocolo da mesma junto à sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 057/2017;

§ 5º - Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente TERMO DE FOMENTO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para executar os serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 6º - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;

§ 7º - Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

§ 8º - Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, não utilizados;

§ 9º - Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 10º - Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 4º - É de responsabilidade exclusiva do PARCEIRO OUTORGADO:

§ 1º - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§ 2º - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



FOMENTO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência do PARCEIRO OUTORGADO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO por parte do PARCEIRO PÚBLICO:

§ 1º - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

§ 2ª - Repassar recursos financeiros ao PARCEIRO OUTORGADO nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

§ 3º - Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quatorze dias após a sua assinatura;

§ 4º - Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;

§ 5º - Prestar apoio logístico e financeiro necessários ao PARCEIRO OUTORGADO para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão, nos termos e condições constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

§ 6º - Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE FOMENTO, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 6º - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO:

§ 1º – O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pagos conforme o Plano de Trabalho.

I – O pagamento será em parcela única, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho.



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



Art. 7º - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre as partes.

Art. 8º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados ao PARCEIRO OUTORGADO, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor total pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, neste caso, serem celebrados Termos Aditivos.

Art. 9º - Os recursos repassados pelos PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, quando não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

Art. 10º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

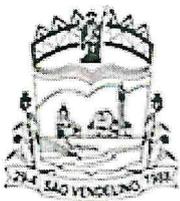
Art. 11º - As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - O PARCEIRO OUTORGADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante no Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE FOMENTO, nos prazos legais ou a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

Art. 13º - O PARCEIRO OUTORGADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída dos seguintes documentos:

I – Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independentemente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCERIO OUTORGADO.

Art. 14º - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas constantes da prestação de contas acima referida deverão ser arquivados na sede do PARCEIRO OUTORGADO pelo período mínimo de dez anos.

Art. 15º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO OUTORGADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16º - Os resultados atingidos coma execução do TERMO DE FOMENTO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada no § 5º do Art. 5 deste TERMO DE FOMENTO.

Art. 17º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados no Art. 2º, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até trinta dias após o término deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 18º - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo período de 08 (oito) meses, a partir de 04 de dezembro de 2018 até 03 de agosto de 2019.

Art. 19º - Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao PARCEIRO OUTORGADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por apostilamento ou requere a devolução do saldo financeiro disponível.

Art. 20º - Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pelo PARCEIRO OUTORGADO, este TERMO DE



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



FOMENTO poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 21º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao PARCEIRO OUTORGADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Art. 22º - Nas situações previstas nos Artigos anteriores desta Cláusula Sétima, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar em até trinta dias após o término deste TERMO DE FOMENTO. Caso não haja o referido pronunciamento, o PARCEIRO PÚBLICO decidirá sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

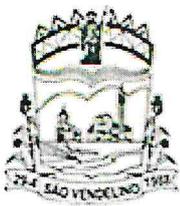
Art. 23º - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalizar continuamente a aplicação dos recursos liberados para o TERMO DE FOMENTO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias sempre que entender necessário, bem como realizar vistorias a qualquer tempo.

Art. 24º - Fica facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a variação de até dez por cento dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do PARCEIRO OUTORGADO, fazendo-se necessária a sua autorização expressa caso os custos ultrapassem este percentual.

Art. 25º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula e seus pormenores do presente TERMO DE FOMENTO, do Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição dos valores glosados.

Art. 26º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM (FGV), acrescidos de juros legais de 1,0% ao mês, a contar da data do recebimento do recurso até a efetiva restituição do mesmo aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 27º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

§ 1º - Quando houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO;

§ 2º - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO quando, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO ao PARCEIRO OUTORGADO perder, por qualquer razão, a qualificação de Organização da Sociedade Civil, ou por razão de interesse público devidamente justificado.

Art. 28º - No caso de rescisão do presente instrumento, o PARCEIRO OUTORGADO obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de trinta dias contados da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Art. 29º - A rescisão deste TERMO DE FOMENTO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou do PARCEIRO OUTORGADO não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Art. 30º - Em caso de inadimplência por parte do PARCEIRO OUTORGADO, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previstas neste TERMO DE FOMENTO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Art. 31º - O desvio de finalidade previsto neste TERMO DE FOMENTO acarretará na retenção das transferências de recursos até o saneamento das improbidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Art. 32º - Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por apostilamento ou termo aditivo, desde que tal interesse seja expressamente



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



manifestado por escrito por aquele que o requerer, para a apreciação e manifestação de concordância ou não da outra parte.

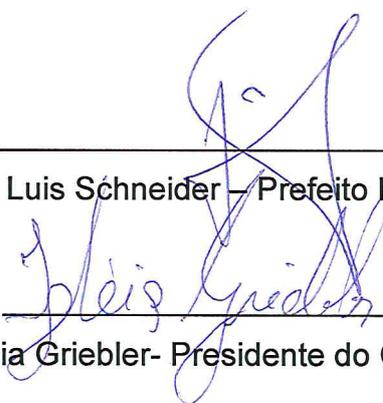
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Art. 33º - Fica eleito o Foro da cidade de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO e, três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Vendelino, 04 de dezembro de 2018.

Evandro Luis Schneider – Prefeito Municipal de São Vendelino



Igléia Griebler- Presidente do CTG Encosta da Serra

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br